



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.798/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025**

## **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de processo administrativo, o qual a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas solicita a autorização do Prefeito Municipal, para a Locação do imóvel pertencente ao Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DE PONTES - CPF Nº 481.404.064-49**, para servir como depósito e armazenamento de materiais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do município de Bom Jesus/RN.

A locação do imóvel se faz necessária para garantir o adequado armazenamento e a conservação dos materiais utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, assegurando maior organização, segurança e agilidade na execução dos serviços públicos. A ausência de espaço próprio compromete o bom funcionamento das atividades, tornando indispensável a contratação do imóvel para atender às demandas da pasta.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

### **DA INDICAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL**

Após a verificar o atendimento a todas as condicionantes e após análise técnica e econômica decidiu-se pela locação do imóvel pertencente ao Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DE PONTES - CPF Nº 481.404.064-49**, conforme documentação acostada ao processo, sua proposta para locação do imóvel é de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago mensalmente de forma parcelada, valor este compatível com o praticado em nossa cidade.

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para essa locação é a mais correta, visto ser a única que reúna as documentações e capacitações necessárias para atender as necessidades do órgão.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

... *Continuação.*

**Processo Administrativo nº 1.798/2025 - Inexigibilidade nº 015/2025**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



Após apresentação da documentação suscitada e declaração já emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos ao Secretaria Municipal de Governo para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 16 de abril de 2025.

**THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS**

OAB/RN nº 4650  
Assessor Jurídico